



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OFÍCIO Nº 002 /2022

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ

DESTINO: GABINETE VEREADOR (A) Raquel de Carvalho

ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente cumprimentando-o (a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência lhe comunicar que esta Comissão após analisar detidamente sua proposição de nº 143 /2021, emitiu parecer contrário a sua aprovação.

Sugerimos a Vossa Excelência que o objeto descrito no referido projeto de lei seja objeto de uma Indicação.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 15 de Fevereiro de 2022.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo(a). Sr.(a)

M. D. Vereador (a) do Município de Saquarema

22/02/22



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 143/2021

AUTORIA: VEREADORA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANT'ANA

PARECER DA COMISSÃO PELA REPROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora **RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANT'ANA** que dispõe sobre a “Semana da Valorização da Mulher”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, e dá outras providências.

O Projeto de Lei assevera em seu art. 3º que o Poder Executivo poderá contratar profissionais que possam atuar neste evento.

Analisando o aludido projeto de lei e os demais artigos, temos que o mesmo irá gerar despesas aos cofres municipais, o que vai de encontro ao que assevera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000).

Diz o Art. 16 da referida Lei:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, foi encontrado óbice que impede a tramitação regular nesta Casa legislativa que importa em inconstitucionalidade e ilegalidade.

Desta forma, o parecer dessa Comissão pela **REPROVAÇÃO** da presente proposição, sugerindo seja proposta uma **INDICAÇÃO**.

Saquarema, 22 de setembro de 2021.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Odinei J. Ramos

ODINEI GARCIA RAMOS
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro

